EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 13 ABR. 2021 de
Presidente

PROJETO DE LEI 89

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, em consonância com a Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício.

§ 1º. Consoante as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), bem como as condições e exigências para transferências de recursos às entidades públicas e privadas.

§ 2º. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. A Lei Orçamentária assegurará o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Integram o Anexo de Metas Fiscais:

I - as Metas Fiscais apresentadas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida;

II - a avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

III - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados dos três exercícios anteriores que ampararam a fixação das metas;

IV - a evolução do patrimônio líquido;

V – origem e aplicação de recursos obtidos com a gestão patrimonial;

VI - a avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos do Município;

VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas;

VIII - demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º. Ficam estabelecidas como constam do Anexo II a esta Lei, os Riscos Fiscais, conforme artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de modificações no cenário local e nacional até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022, o Anexo de Riscos Fiscais deverá ser reencaminhado junto com os demais anexos do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, evidenciando eventuais atualizações ocorridas.

Art. 4º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estabelecidas na forma de Anexo, compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE CONTROLE

Art. 5º. Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, a metodologia adotada para a redução deverá incidir sobre o total de atividades e projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público;
III - com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;
IV - com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e
V - com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º. Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médica de urgência e emergência;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo; e

IV - limpeza pública.

§ 3º. Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I. Despesas de Capital:

a. obras não iniciadas;

b. desapropriações;

c. aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;

II. Despesas Correntes:

a. contratação de serviços para a expansão da ação governamental;

b. aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

c. fomento ao esporte;

d. fomento à cultura;

e. fomento ao desenvolvimento;

§ 4º. Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda definir a metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre o total de atividades e ações previstas no Orçamento do Município, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ **5º.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 6º. Às Unidades Orçamentárias caberá o atendimento das disposições e exigências do AUDESP - Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial quanto ao acompanhamento dos relatórios de desempenho previstos nesse sistema.

Art. 7º. Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R$ 8.000,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 8º. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º. Observado o disposto no art. 8º desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - criação e extinção de cargos públicos;
III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação das justificativas por parte da pasta interessada e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 10. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento básico, e segurança pública.

CAPÍTULO V
DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

Art. 11. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município e a Câmara enviarão suas propostas orçamentárias para 2022, até 30 de junho de 2022 para a Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. A Administração Municipal realizará Audiências Pública presenciais e/ou eletrônicas para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para 2022.

§ 2º. A Audiência Pública avaliará as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas nas audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução do serviço.

Art. 12. Na fixação da despesa e estimativa da receita serão estritamente observados os seguintes princípios:

I - austeridade na gestão dos recursos públicos;

II - modernização continuada da ação governamental, com vistas ao aumento constante da sua eficiência e eficácia;

Art. 13. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

III - Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 14. A proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridades sobre as demais ações de manutenção e de expansão dos serviços públicos;

II - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

III – os programas e ações deverão ser definidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta sempre com a utilização de metas de resultado, que podem ser

quantitativas e qualitativas, apresentadas de forma a permitir compreender objetivamente o que será alcançado, e permitindo seu monitoramento.

Art. 15. Constarão da proposta orçamentária:

I - discriminação dos valores de receitas e despesas por categoria econômica;

II - demonstrativo dos valores destinados aos fundos especiais, evidenciando os recursos próprios e vinculados;

III - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais, separados segundo a natureza, constante no mapa de precatórios do Tribunal da Justiça do exercício 2022, bem como, os precatórios dos exercícios anteriores, ainda não quitados até a data da remessa do projeto de Lei do Orçamentária Anual de 2022;

IV - quadro discriminando os valores de despesas empenhadas e pagas por órgão, distinguindo-as em recursos próprios e vinculados, do último exercício e os valores previstos para o exercício atual e para o exercício de 2022;

V - quadro discriminando as receitas correntes, detalhando os valores para o exercício de 2022;

VI - quadro discriminando cada um dos contratos de dívidas, contendo a lei autorizativa, o valor contratado e respectivas amortizações do principal e encargos no exercício corrente até 31 de agosto, e os valores previstos para o exercício de 2021, 2022 e 2023;

VII - quadro discriminando as obras em andamento e valores previstos para o exercício de 2022.

Art. 16. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2022, serão observados os seguintes critérios:

I - as receitas de transferências serão estimadas considerando-se a seguinte metodologia:

a) levantamento das receitas mensais efetivamente arrecadadas para o período de agosto de 2020 a julho de 2021, segundo os balancetes financeiros, corrigidos monetariamente pelo índice vigente em julho de 2021 (IPCA-IBGE);

b) cálculo da Receita Média Real, obtida pela somatória das receitas mensais, corrigidos e dividido por doze;

c) cálculo dos números e índices mensais obtidos considerando-se o mês de julho de 2021, corrigindo-se os demais do período de agosto de 2020 a dezembro de 2021, pela previsão da inflação;

d) cálculo do número multiplicador, obtido pela somatória dos números índices do período de janeiro a dezembro de 2021;

e) obtenção da estimativa da Receita Total pela multiplicação da Receita Média Real pelo número multiplicador.

f) A transferência de ICMS será calculada considerando-se o índice de participação do município divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo.

g) A transferência do FUNDEB será calculada considerando-se o número de alunos matriculados na rede municipal.

II - as Receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão estimadas considerando-se os cadastros existentes em 31 de julho de 2021, incrementados pela expansão das construções e loteamentos já autorizados naquela data, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

III - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - serão orçadas considerando-se os cadastros existentes em 31 de julho de 2021 sua série histórica de arrecadação, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

IV - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Variável serão estimadas considerando-se:

a) a variação esperada para cada uma das categorias econômicas participantes das que mais arrecadaram no exercício de 2020.

V - as demais Receitas serão estimadas considerando-se a mesma metodologia utilizada para as transferências definidas no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 17. Para a abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto no artigo 43 na Lei Federal 4.320/64.

Art. 18. Além da autorização disposta no artigo 17, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 19. O Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata o inciso III, artigo 13, desta Lei, compreenderá as ações destinadas aos investimentos, tais como:

I - Execução de obras e instalações, aquisição de imóveis, equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único. No demonstrativo deverá constar a classificação do investimento, o valor e a origem dos recursos.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados, da administração direta e indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às áreas de saúde, previdência social e assistência social.

§ 1º. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes da contribuição prevista no inciso VII do artigo 133 da Lei Orgânica do Município, de receitas próprias das entidades, órgãos e fundos acima referidos e de outras receitas do Tesouro Municipal.

§ 2º. No Orçamento da Seguridade Social, a receita e a despesa serão desdobradas por órgãos, recursos e categoria econômica.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I - alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO X
REPASSES ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – TERCEIRO SETOR

Art. 23. Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no exercício de 2022 poderão ser concedidos por meio de termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios gerais como condições para os repasses:

I. Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II. Atendimento aos princípios: legalidade, impessoalidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;

III. Adequação às regras estabelecidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverá constar os valores referentes aos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizados nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.

Art. 26. A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022

Abril 2021

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS - Conforme $ 1º do Artigo 4º - LRF
EXERCICIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	3.381.443.677	3.534.284.931	127%	3.481.563.067	3.481.563.067	126%	3.618.498.457	3.433.543.409	125%
Receitas Primárias	3.128.237.741	3.269.634.087	118%	3.174.194.920	3.174.194.920	115%	3.314.238.413	3.264.479.904	114%
Despesa Total	3.381.443.677	3.534.284.931	127%	3.481.563.067	3.481.563.067	126%	3.618.498.457	3.433.543.409	125%
Despesas Primárias	3.120.592.265	3.261.643.035	118%	2.964.078.672	2.964.078.672	107%	3.464.238.413	3.411.072.504	120%
Resultado Primário	-103.789.120	-108.480.388	-4%	-210.116.248	-210.116.248	-8%	-150.000.000	-146.592.600	-5%
Resultado Nominal	23.074.543	24.117.512	1%	76.673.450	76.673.450	3%	70.151.468	22.092.254	2%
Dívida Pública Consolidada	664.707.953	694.752.752	25%	716.213.195	716.213.195	26%	747.158.025	723.559.979	26%
Dívida Consolidada Líquida	433.079.480	452.654.672	16%	472.252.770	472.252.770	17%	443.711.642	200.183.938	15%

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Contadora

EDNÉA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento

DEMERVAL PRADO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

Conforme $ 2º, Artigo 4º - LRF R$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL (a / RCL) x 100	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL (a / RCL) x 100	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.481.563.067	133%	3.244.644.925	124%	-236.918.142	-6,80
Receitas Primárias (I)	3.174.194.920	121%	2.777.226.620	106%	-396.968.300	-12,51
Despesa Total	3.481.563.067	133%	2.946.602.536	113%	-534.960.531	-15,37
Despesas Primárias (II)	2.964.078.672	113%	2.621.554.418	100%	-342.524.254	-11,56
Resultado Primário (III) = (I–II)	-210.116.248	-8%	155.672.202	6%	365.788.450	-174,09
Resultado Nominal	76.673.450	3%	23.074.543	1%	-53.598.907	-69,91
Dívida Pública Consolidada	716.213.195	27%	581.189.667	22%	-135.023.528	-18,85
Dívida Consolidada Líquida	472.252.770	18%	43.547.094	2%	-428.705.676	-90,78

Nota: A DCL apresentada contempla todas as entidades do Município.

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Contadora

EDNEA ELIANA SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento

DEMERVAL PRADO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

Conforme inciso II, § 2º , Artigo 4º - LRF R$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022 <Referência>	%	2023	%
Receita Total	2.992.539.418	3.247.088.718	8,51	3.381.443.677	4,14	3.481.563.067	2,96	3.618.498.457	3,93	3.747.576.245	3,57
Receitas Primárias	2.820.320.437	2.993.528.938	6,14	3.128.237.741	4,50	3.174.194.920	1,47	3.314.238.413	4,41	3.563.050.145	7,51
Despesa Total	2.992.539.418	3.247.088.717	8,51	3.381.443.677	4,14	3.481.563.067	2,96	3.618.498.457	3,93	3.747.576.245	3,57
Despesas Primárias	2.934.869.456	3.086.639.234	5,17	3.120.592.265	1,10	2.964.078.672	-5,02	3.464.238.413	16,87	3.723.050.145	7,47
Resultado Primário	-114.549.018	-110.583.112	-3,46	-103.789.120	-6,14	-210.116.248	102,45	-150.000.000	-28,61	-160.000.000	6,67
Resultado Nominal	-97.498.742	135.906.634	-239,39	23.074.543	-83,02	76.673.450	232,29	70.151.468	-8,51	24.112.818	-65,63
Dívida Pública Consolidada	812.633.123	596.465.012	-26,60	664.707.953	11,44	716.213.195	7,75	747.158.025	4,32	789.736.976	5,70
Dívida Consolidada Líquida	351.078.646	410.004.937	16,78	433.079.480	5,63	472.252.770	9,05	443.711.642	-6,04	218.492.817	-50,76

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022 <Referência>	%	2023	%
Receita Total	3.384.958.367	3.540.132.370	4,58	3.534.284.931	-0,17	3.481.563.067	-1,49	3.618.498.457	3,93	3.433.543.409	-5,11
Receitas Primárias (I)	3.190.155.894	3.263.689.297	2,31	3.269.634.087	0,18	3.174.194.920	-2,92	3.314.238.413	4,41	3.264.479.904	-1,50
Despesa Total	3.384.958.367	3.540.132.369	4,58	3.534.284.931	-0,17	3.481.563.067	-1,49	3.618.498.457	3,93	3.433.543.409	-5,11
Despesas Primárias (II)	3.319.726.003	3.365.202.622	1,37	3.261.643.035	-3,08	2.964.078.672	-9,12	3.464.238.413	16,87	3.411.072.504	-1,53
Resultado Primário (III) = (I - II)	-129.570.108	-120.563.030	-6,95	-108.480.388	-10,02	-210.116.248	93,69	-150.000.000	-28,61	-146.592.600	-2,27
Resultado Nominal	-110.283.988	148.171.952	-234,35	24.117.512	-83,72	76.673.450	217,92	70.151.468	-8,51	22.092.254	-68,51
Dívida Pública Consolidada	919.195.675	650.294.858	-29,25	694.752.752	6,84	716.213.195	3,09	747.158.025	4,32	723.559.979	-3,16
Dívida Consolidada Líquida	397.116.440	447.007.112	12,56	452.654.672	1,26	472.252.770	4,33	443.711.642	-6,04	200.183.938	-54,88

Índice utilizado - IPCA - IBGE - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
PROJEÇÃO - Base metas fixadas na Resolução do Banco Central
2018 - 3,750%
2019 - 4,31
2020 - 4,52%
2021 - 4,81%
2022 - 3,75%
2023 - 3,52%

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. Planejamento Orçamentário

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Contadora

EDNEA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento

DEMERVAL PRADO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria da Fazenda

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, art. 4° § 2°, Inciso III)

MUNICÍPIO: PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano - 2020>	%	<Ano - 2019>	%	<Ano - 2018>	%
Patrimônio /Capital	3.260.211.378,53	87,89	3.260.211.378,53	68,59	3.260.211.378,53	71,13
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	449.288.931,27	12,11	1.493.122.675,80	31,41	1.323.277.846,33	28,87
TOTAL	**3.709.500.309,80**	**100,00**	**4.753.334.054,33**	**100,00**	**4.583.489.224,86**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano - 2020>	%	<Ano - 2019>	%	<Ano - 2018>	%
Patrimônio /Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-1.599.730.231,49	100,00	65.318.058,72	100,00	29.759.900,59	100,00
TOTAL	**-1.599.730.231,49**	**100,00**	**65.318.058,72**	**100,00**	**29.759.900,59**	**100,00**

Fonte: CODERP/SP 31/12/2020

Notas Explicativas:

a) O Regime Previdenciário está contemplado nos valores totais do município.

VITÓRIO TONETTO FILHO
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC 1SP 299.814/O-2

ROSEMEIRE BUOSI
Diretora Depto. de Contadoria Geral

DEMERVAL PRADO JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Secretaria da Fazenda

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO OBTIDOS COM OS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO

(LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

MUNICIPIO: RIBEIRAO PRETO

RECEITAS REALIZADAS	<Ano - 2020>	<Ano - 2019>	<Ano - 2018>
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**18.353.478,53**	**9.559.360,05**	**4.525.846,80**
Alienação de Bens Móveis	0,00	330.410,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	18.353.478,53	9.228.950,05	4.525.846,80
DESPESAS LIQUIDADAS	**<Ano - 2020>**	**<Ano - 2019>**	**<Ano - 2018>**
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**6.454.527,66**	**4.247.050,01**	**76.350,62**
DESPESAS DE CAPITAL	**1.211.091,00**	**245.059,25**	**76.350,62**
Investimentos	1.211.091,00	245.059,25	76.350,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REG.PREVIDÊNCIA	**5.243.436,66**	**4.001.990,76**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	5.243.436,66	4.001.990,76	0,00
SALDO ACUMULADO III (Saldo Ex. Anterior + Juros do Período)	**5.952.247,18**	**444.549,11**	**-4.156.420,91**
SALDO FINANCEIRO (I - II + III)	**17.851.198,05**	**5.756.859,15**	**293.075,27**

Fonte: CODERP/SP - 31/12/2020

Notas Explicativas:

1) Saldo Acumulado = Saldo do Exercício Anterior mais os juros do período. **2)** Saldo do exercício anterior na coluna < 2018 > foi retificado, conforme recomendação TCE-SP.

VITÓRIO TONETTO FILHO
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC 1SP 299.814/O-2

ROSEMEIRE BUOSI
Diretora Depto. de Contadoria Geral

DEMERVAL PRADO JÚNIOR
Secretário Municipal Fazenda

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

MUNICÍPIO : Ribeirão Preto
ORGÃO : IPM

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	**190.412.245,58**	**146.199.849,19**	**171.645.119,60**
Receita de Contribuições	**98.989.637,26**	**103.805.911,65**	**122.448.827,25**
Pessoal Civil	98.961.902,52	103.805.911,65	122.448.827,25
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Receita Patrimonial	**47.293.611,91**	**11.328.868,73**	**30.452.281,72**
Outras Receitas Correntes	**17.142.350,94**	**31.065.068,81**	**18.744.010,63**
Outras Receitas IPM	768.861,56	17.073.504,23	4.943.147,26
Compensação Previd entre RGPS e RPPS	16.373.489,38	13.991.564,58	13.800.863,37
Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intra	**150.064.582,84**	**171.625.202,29**	**242.162.801,77**
Contribuição Patronal do Exercício	149.267.820,28	168.839.859,80	187.310.090,05
Pessoal Civil	176.282.200,49	168.839.859,80	187.310.090,05
Contribuição Patronal de Exercício	**26.986.645,47**	-	-
Pessoal Civil	26.986.645,47	-	-
Repasses Para Cobertura do Déficit	-	-	-
Receita Intraorçamentária Corrente	-	-	**54.852.711,72**
Receita Intraorçamentária de Capital	**796.762,56**	**2.785.342,49**	**10.166.993,90**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**340.476.828,42**	**317.825.051,48**	**423.974.915,27**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2018**	**2019**	**2020**
Administração Geral	5.166.072,43	12.395.800,69	5.657.937,36
Pessoal e Encargos e Outras De	5.117.810,24	12.387.711,50	5.593.817,36
Despesas de Capital	48.262,19	8.089,19	64.120,00
Previdência Social	490.823.953,18	523.007.798,57	561.982.163,16
Pessoal Civil	490.823.953,18	523.007.798,57	561.982.163,16
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**495.990.025,61**	**535.411.688,45**	**567.640.100,52**

Repasses Para Cobertura do Déficit	-	**214.939.096,27**	**237.818.576,52**

Rogério Antonio da Silva
Contador

Sandra Maria Teixeira
Executivo - Financeiro

Maria Regina Ricardo
Diretora Superintendente

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

MUNICÍPIO : Ribeirão Preto
ÓRGÃO : IPM

Exercício	Repasse Patronal	Receita Previdenciária	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Repasse para Cobertura Déficit
2022	280.000.000,00	182.100.000,00	643.600.000,00	(1.500.000,00)	180.000.000,00

Rogério Antonio da Silva
Contador

Sandra Maria Teixeira
Grupo Executivo - Financeiro

Maria Regina Ricardo
Diretora Superintendente

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

DEMONSTRATIVO VII – RENUNCIA DE RECEITAS

Conforme inciso V, $ 2º, Artigo 4º - LRF

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		<2021>	<2022>	<2023>	
IPTU	Cóodigo Tributário Municipal - CTM	12.929.485	13.414.341	13.917.378	Conforme Inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
		12.929.485	13.414.341	13.917.378	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS FUROUIM
Diretor Depto. Tributos Imobiliários

DEMERVAL PRADO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

Conforme inciso V, $ 2º, Artigo 4º - LRF

R$ Mil

EVENTOS	Valor Previsto Exercício de 2022
Aumento Permanente da Receita	40.123.656
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	40.123.656
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	40.123.656
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	40.123.656

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Explicativa : O aumento permanente da Receita foi estimado para as rubricas IPTU , ocasionado por ações de fiscalização tanto no IPTU como no Recadastramento Imobiliário, também foi incluído um previsão de crescimento do IR, com base no aumento vegetativo. Não existem estimativas de novas DOCCs até o momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Contadora

EDNEA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento

DEMERVAL PRADO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

Conforme § 3º, Artigo 4º - Lei nº 101/00 (LRF) R$ Mil

PASSIVOS CONTINGENTES			**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição		Valor Provável		Valor Provável
PMRP Demandas Judiciais	Ações judiciais em andamento contra a Prefeitura, nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.	20.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	20.000.000
Descrição		Valor Provável		Valor Provável
PMRP Dívidas em Processo de Reconhecimento	Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresenta a probabilidade de serem incorporadas ao passivo.	90.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	90.000.000
Descrição		Valor Provável		Valor Provável
PMRP Assunção de Passivos	Ações promovidas por entes municipais e Federais contra a administração, visando cobrar valores não recolhidos em exercicios anteriores, tais como Pasep, INSS, déficit atuarial do RPPS. Incremento do PCCS-Plano de Cargo, Carreira e Salario dos servidores municipais.	26.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	26.000.000
TOTAL:		**136.000.000**		**136.000.000**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição		Valor Provável		Valor Provável
Frustração de Arrecadação	Operação de crédito	100.000.000	Contingenciamento das despesas decorrentes das operações de crédito	100.000.000

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Explicativa: Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas. O "valor provável" considerou os impactos prováveis para o ano de 2022.

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Contadora

EDNEA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento

DEMERVAL PRADO JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Memória de Cálculo

Anexo III

Anexo III

Memória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente	2.341.560.123	2.418.845.218	2.540.536.879	2.675.919.394
Receita de Capital	310.547.797	259.342.942	280.068.456	310.820.540
Total	**2.652.107.920**	**2.678.188.159**	**2.820.605.334**	**2.986.739.934**
Variação		**0,98%**	**5,32%**	**5,89%**

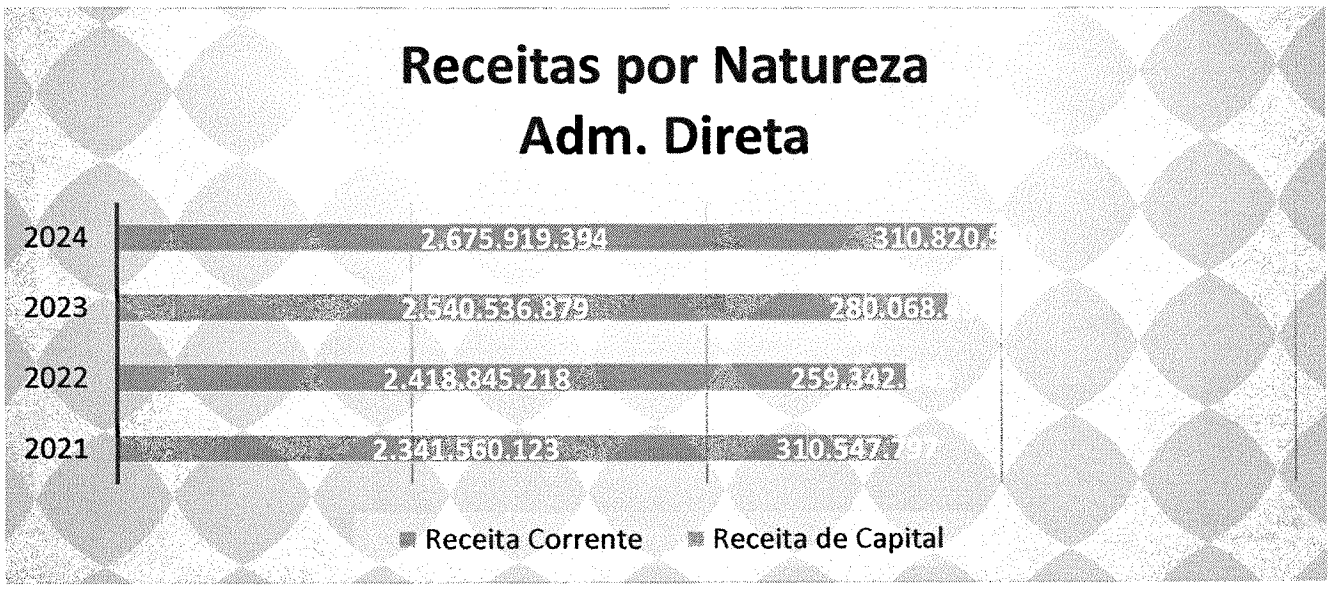

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

Anexo III

Memória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Realizado 2020	Proj %	Realiz	Projeção 2.021	Proj. %	Projeção 2022	%	Projeção 2023	%
RECEITAS CORRENTES	2.273.921.391	7,05%	6%	2.341.560.123	4%	2.418.845.218	3%	2.540.536.879	5%
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.043.007.700	6%	-2%	1.175.776.908	6%	1.224.392.240	4%	1.287.679.547	5%
I.P.T.U	375.864.568	7%	5%	431.763.400	11%	460.000.000	7%	496.800.000	8%
Imposto de Renda	152.138.628	7%	-3%	155.480.283	3,8%	165.831.105	7%	172.049.771	4%
I.T.B.I	108.211.203	12%	22%	99.012.038	0%	116.868.100	18%	112.093.040	-4%
I.S.S.Q.N.	297.202.824	4%	-3%	325.851.127	6%	347.031.450	6%	366.985.759	6%
TAXAS	15.253.502	20%	-9%	11.458.944	-28%	15.833.135	38%	16.466.461	4%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	29.793.322	4%	9%	33.238.400	0%	34.508.107	4%	35.802.161	4%
RECEITA PATRIMONIAL	6.182.962	0%	-48%	17.340.000	0%	8.500.000	-51%	8.818.750	4%
RECEITA DE SERVIÇOS	2.649.040	105%	28%	2.142.273	13%	2.755.001	29%	2.858.314	4%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.883.040	164%	-16%	49.490.443	0%	49.490.443	0%	51.346.334	4%
DÍVIDA ATIVA	21.828.610	-23%	-60%	50.000.000	0%	23.574.899	-53%	24.458.958	4%
MULTAS,JUROS,CORR. MONETÁRIA	-								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.230.913.691	8%	16%	1.165.783.215	2%	1.194.452.978	2%	1.252.857.332	5%
F.P.M.	71.431.674	13%	-5%	77.599.400	4%	77.599.400	0%	80.509.378	4%
I.C.M.S.	507.873.053	6%	-5%	568.069.592	0%	604.994.115	7%	641.293.762	6%
I.P.V.A.	193.916.357	4%	4%	193.665.750	3%	201.323.961	4%	208.873.610	4%
I.P.I.	3.778.122	24%	0%	4.356.920	0%	4.531.197	4%	4.701.116	4%
Outras Transferências Correntes	399.117.770	10%	72%	266.969.356	6%	255.560.107	-4%	265.143.611	4%
FUNDEB	209.362.934	6%	-3%	224.678.000	7%	220.000.000	-2%	228.250.000	4%
Retido FUNDEB	(154.566.220)	2%	-2%	(169.555.803)		(169.555.803)	0%	(175.914.146)	4%
RECEITAS DE CAPITAL	166.491.207	35%	70%	310.547.797	-17%	259.342.942	-16%	280.068.456	8%
Operações de Crédito	133.341.512	35%	83%	252.933.600	-12%	200.012.268	-21%	210.012.882	5%
Alienação de Bens	18.353.479	17%	99%	40.000.000	-43%	40.000.000	0%	50.000.000	25%
TRANFERÊNCIAS CAPITAL									
Outras Transf. União	11.685.633	1667%	37%	11.772.016	4%	5.926.400	-50%	6.148.640	4%
Outras Transf. Estado				2.587.981	-69%	3.409.160	32%	3.537.003	4%
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS								0	
Outras Receitas de Capital	1.444.984	70%	-80%	3.254.200	-56%	9.995.114	207%	10.369.931	4%
TOTAL	2.440.412.598	10,31%	8,51%	2.652.107.920	0,77%	2.678.188.159	1%	2.820.605.334	5%

Anexo III

Memória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

Receitas e transferências financeiras por órgão – LDO 2022

Administração Direta e Indireta	Receitas (R$)	Transferências Financeiras Autarquias e Fundações
Prefeitura Municipal	2.678.188.159	
Camara Municipal	0	84.716.222
IPM	463.600.000	205.000.000
SASSOM	86.500.000	0
DAERP	379.298.000	
Guarda Civil Municipal	1.000	43.400.000
Fundação Dom Pedro II	573.248	3.260.000
FUNDET	4.200.000	350.000
FIPASE	6.130.000	4.540.000
Fundação Instituto do Livro	1.050	550.000
FUNTEC	7.000	1.347.000
TOTAL	**3.618.498.457**	**343.163.222**

- *Dos valores consolidados estão incluídos os valores de receitas intraorçamentárias que são as receitas devidas entre órgãos (p.ex. Patronal IPM)*

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

Anexo III - Memória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022

PROJEÇÃO DIVIDA FUNDADA E AMORTIZAÇÃO

DESCRIÇÃO	SALDO 2020	PREVISÃO SALDO EM 31/12/2021	PREVISÃO AMORT. 2022	PREVISÃO AMORT. 2023	PREVISÃO AMORT. 2024
PRECATÓRIOS: ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES	105.284.771	99.284.771	36.000.000	36.000.000	36.000.000
DAERP - LEI 2.597 DE 18/07/2013	37.475.727	34.497.523	2.978.203	2.978.203	2.978.203
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	42.119.398	40.085.922	2.206.162	2.370.354	2.546.766
FINISA - CONTRATO 0519.183-06 [1]	39.181.877	41.943.906	5.739.774	6.166.952	6.625.922
FINISA - CONTRATO 0521.242-57 [1]	50.212.169	64.610.276	7.824.235	8.406.547	9.032.197
SASSOM - L.C. 2.325 - 22/12/08	18.483.813	16.228.783	2.347.449	2.359.186	2.370.982
ACORDO 28%	33.572.082	33.572.082	0	0	0
DESENVOLVE SP - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CT 4010-2014	3.163.591	0	0	0	0
PAC II - VILA ELISA	18.516.254	17.758.737	823.365	884.643	950.482
PAC II - RECREIO ANHANGUERA	4.134.386	3.959.401	190.118	204.268	219.470
PAC II - JARDIM ITAU	2.816.773	2.688.998	138.717	149.041	160.133
PAC II - AMPL.SIST.ABAST.AGUA	27.260.496	30.120.398	1.316.744	1.466.207	1.632.636
PAC II - MOBILIDADE URBANA MEDIAS CIDADES	82.821.949	129.349.881	3.270.437	3.729.234	4.252.394
BB ABERT. CRED. 20/0001-4 OP CRED CONTRAP. PAC II	21.590.001	16.343.573	5.281.428	5.281.428	5.281.428
BANCO BRASIL - CONTRATO 20/13000-7 (AQ. MAT. PERMAN.) 1	1.529.256	3.852.887	950.133	1.277.823	1.718.530
BANCO DO BRASIL - CONTRATO 20/13200-X [1]	27.328.737	37.811.703	8.438.188	12.750.682	19.267.156
DESENVOLVE SP - ILUM. PÚBL. DISTR. EMPRES. CT 5215-2017	622.629	454.489	204.029	219.214	96.086
DESENVOLVE SP - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CT 5479-2018	5.809.589	4.430.024	1.650.853	1.711.274	1.324.434
DESENVOLVE SP - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CT 8276-2020	4.111.323	3.877.235	822.265	822.265	822.265
DESENVOLVE SP - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CT 9536-2020	496.411	494.138	99.282	99.282	99.282
HONORARIOS ADVOCATICIOS	24.293.945	24.293.945	0	0	0
PROGRAMA DE MOD. ADMINIST. TRIBUTARIA - PMAT	20.811.095	30.020.486	10.686.920	17.110.104	7.741.808
PASEP RFB	27.167.496	25.795.389	1.372.107	1.372.107	1.372.107
PASEP PGFN	30.320.909	29.150.711	1.257.450	1.335.007	1.417.347
TOTAL GERAL	**629.124.677**	**690.625.257**	**93.597.860**	**106.693.821**	**105.909.629**

MÉMORIA DE CÁLCULO PRIMÁRIO E NOMINAL

Inflação Prevista		**3,61%**	**4,00%**	**4,00%**	**4,00%**
DEDUÇÕES PARA DCL:		**485.293.421**	**497.816.864**	**516.282.996**	**536.934.316**
ATIVO DISPONÍVEL	479.640.786	496.955.818	516.834.051	537.507.413	559.007.710
HAVERES FINANCEIROS	185.853.532	120.804.796	125.636.988	130.662.467	135.888.966
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-127.851.745	-132.467.193	-144.654.175	-151.886.884	-157.962.359
TOTAL DEDUÇÕES	**537.642.573**	**485.293.421**	**497.816.864**	**516.282.996**	**536.934.316**
	ANO 2020	*LDO 2021*	*LDO 2022*	*LDO 2023*	*LDO 2024*
DC - SALDO	545.673.375	716.213.195	747.158.025	789.736.976	803.151.703
DCL - SALDO	217.970.733	472.252.770	442.855.701	218.492.817	266.217.387
Resultados Fiscais					
RESULTADO NOMINAL		76.673.450	**70.151.468,83**	**24.112.818**	**47.724.570**
RESULTADO PRIMÁRIO		-210.116.248	**-150.000.000**	**-160.000.000**	**-150.000.000**

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA

Ribeirão Preto, 13 de abril de 2021.

Of. Nº 273/2021-CM

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ.....

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 1086/2021
Data: 13/04/2021 Horário: 16:11
LEG - PL 89/2021

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e ao parágrafo 2º, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos à essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", justificando-se, referida previsão legal, a presente propositura.

Atendendo o que determina os dispositivos mencionados, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto das Diretrizes Orçamentárias, que este acompanha, tratando-se de peça fundamental para a consecução e orientação das atividades do Poder Executivo e Município.

Este Projeto de Lei tem por objetivos:

a) definir as metas fiscais para o exercício financeiro de 2022, que estão estabelecidas como resultado nominal, primário e endividamento, que deverão ser utilizadas como limites para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022;

b) apresentar, com a finalidade de permitir o monitoramento pelo Legislativo e pela sociedade, o Anexo de Riscos Fiscais, que apresentam eventos que podem impactar as contas públicas para o exercício seguinte;

c) definir os critérios para limitação de empenho, caso ocorra necessidade de contingenciamento de despesa, na forma do artigo 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

d) apresentar regras de orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022;

e) apresentar as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, que estão estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual do município;

f) estabelecer as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispor sobre alterações na legislação tributária que estarão vigentes a partir do próximo exercício; e

g) definir os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas, conforme determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

h)

Considerando que o prazo de encaminhamento do Plano Plurianual do período de 2022-2025 está estabelecido no artigo 6º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do município como 31 de agosto, excepcionalmente para a LDO do ano de 2022 o anexo de metas e priorizações da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado em conjunto o projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA.

Essa metodologia de encaminhamento do anexo de metas e prioridades no primeiro ano de Governo na forma de anexo ao Plano Plurianual tem sido utilizada pelo Governo Federal[1] e pelo Governo do Estado de São Paulo[2], além de diversos outros municípios, entre capitais e municípios do interior.

As metas fiscais foram elaboradas de forma conservadora, considerando as informações históricas e presentes da arrecadação do município, para que fosse apurada a capacidade real de arrecadação do município de Ribeirão Preto para 2022. A capacidade de arrecadação foi então confrontada com a composição, incorporação e a necessidade de amortização do serviço da dívida para 2022, apurando-se dessa forma as metas de resultado nominal e primário, assim como a projeção do endividamento do município.

[1] Artigo 3º da Lei Federal 13.242, de 30 de dezembro de 2015 – Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 do Governo Federal.

[2] Artigo 2º da Lei Estadual 15.870, de 27 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 do Estado de São Paulo.

A meta de Resultado Primário, cujos cálculos estimaram o valor deficitário de (-) R$ 150.000.000, que considera: (i) economia fiscal pretendida pela Administração, a necessidade de amortização das dívidas e uma diminuição do montante dos restos a pagar.

As receitas consolidadas do município foram estimadas em **R$ 3.618.498.457** (três bilhões, seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais) o que representa um aumento na estimativa total em torno de 2,72% em relação ao previsto no ano de 2021 para Administração Direta e Indireta, ou seja, os valores consolidados do Município. Se considerarmos somente a Administração Direta sem considerar Autarquias e Fundações, as receitas foram estimadas em **R$ 2.678.188.159** (dois bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais) para 2022, houve um acréscimo nominal de 1,00% em relação ao estimado para o ano de 2021, essa projeção de arrecadação com acréscimo discreto no crescimento tem como fundamento o cenário que se apresenta em função da Pandemia Mundial do CORONAVIRUS e as perspectivas incertas que estão inseridas o contexto nacional.

O presente projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, portanto, ao estabelecer as metas fiscais considerou todas as variáveis de impacto sobre as contas públicas, e devido a escassez de projeções econômicas nesse momento, é razoável considerar que esses valores devem ser revisitados quando da elaboração da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Informamos que acompanha o Projeto de Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Fiscais;
Anexo II – Riscos Fiscais; e
Anexo III – Memória de Cálculo.

Expostas as razões que justificam à presente, solicitamos que a mesma seja votada por esse Poder Legislativo, de conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
SR. ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A